

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10768/037.096/87-50

SESSÃO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1994

ACÓRDÃO Nº 104-11.125

RECURSO Nº 99.074 - IRPJ - EXS.: DE 1984 e 1985

RECORRENTE - ANTONIO RODRIGUES (EMPRESA INDIVIDUAL)

RECORRIDA - D.R.F. em RIO DE JANEIRO - RJ

R.C.G.

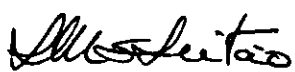
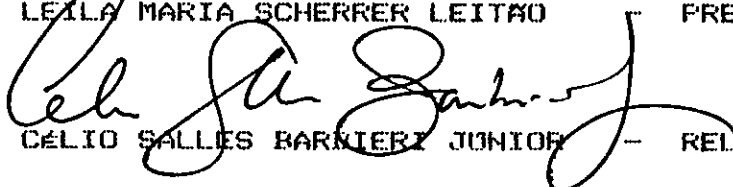
IRPJ - Incabível o arbitramento do custo de imóvel como zero, eis que se estaria tributando o capital e não o lucro. Necessário se faz o arbitramento do custo pela tabela do SINDUSCON, como interativa jurisprudência deste Conselho.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANTONIO RODRIGUES (EMPRESA INDIVIDUAL)

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da base de cálculo os valores de Cr\$ 13.018.432,93 e Cr\$ 15.833.781,83 nos exercícios de 1984 e 1985, respectivamente, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Salas das Sessões, em 21 de fevereiro de 1994


LEILA MARIA SCHERRER LEITAO - PRESIDENTE

CELIO SALLES BARNIERI JUNIOR - RELATOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10768/037.096/87-50

ACORDAO Nº 104-11.125


VISTO EM CARMÉLIO MANTUANO DE PAIVA
SESSÃO DE: 28 JUL 1994
RECURSO DA FAZENDA NACIONAL; NÃO HOUVE

- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes
Conselheiros: WALDYR PIRES DE AMORIM, EVANDRO PEDRO PINTO, MIGUEL
RENDY, SÉRGIO MURILO MARELLO (Suplente Convocado), PAULO ROBERTO
DE CASTRO (Suplente Convocado) e CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS.



PROCESSO Nº: 10768/037.096/87-50

RECURSO Nº: 99.074

ACÓRDÃO Nº: 104-11.125

RECORRENTE: ANTONIO RODRIGUES (EMPRESA INDIVIDUAL)

RELATÓRIO

Retorna o presente processo a este Conselho, com a informação de fls. 111/113, em resposta à Resolução nº 104-1.508, cujo relatório e voto ora leio, para melhor esclarecimento da matéria.

Em seu parecer, a autoridade preparadora assim se manifestou:

"Malgrado as dificuldades oriundas de compreensivas posturas reservadas nesse relacionamento da fiscalização com pessoas alheias ao processo (já que incomodadas) e outras, essas, decorrentes de viagens programadas e ausências rotineiras sempre comuns nos fins de ano, conseguimos o atendimento dos nossos pleitos, isto é: a entrega de cópias xerográficas individuais de documento oficial contendo a informação almejada.

Mais precisamente, dois condôminos, um em cada prédio, por razões imperiosas, deixaram de atender nossos pedidos. Entretanto, garantem-nos ambos os síndicos que os apartamentos sem documentação anexa têm as mesmas dimensões de suas similares com documentação.

Passemos, pois, à apreciação dos documentos:

a) - demonstrativo da evolução dos custos unitários de construção no Rio de Janeiro pela NB - 140. Fonte SINDUSCON-RIO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3

PROCESSO Nº: 10768/037.096/87-50

ACORDADO Nº: 104-11.125

Comentário: - trata-se de uma tabela continente de custos unitários mensais, por metro quadrado (m^2) de área construída entre dezembro/1980 e dezembro/1984, período em que ocorreram as duas edificações focadas e as alienações das unidades (apartamentos) questionadas.

(Obs. - a coluna inicial refere-se ao número de pavimentos, de quartos e ao padrão de acabamento. Assim, H4-2B significa: prédio com quatro andares; apartamentos com dois quartos e construção padrão baixo. Os demais padrões são: "A" (alto) e "N" (normal)).

As construções aqui cuidadas, embora desconhecamos seus interiores, não podem ser enquadradas no padrão "A"; nem tomadas como de padrão "B", que imaginamos popular.

b) - documentação fornecida pelos condôminos:

1 - prédio à Rua Atiriba, 60; apartamentos 101, 102, 203 e 204 - todos com área de $70 m^2$ - cópia de TSE - prevenção e extinção de incêndios.

(nota: - faltou entregar o proprietário do apartamento 403.)

2 - prédio à rua Anhembi, 79; apartamentos 102, 203, 301 e 302 - todos com área de $66 m^2$ - cópia de TSE - prevenção e extinção de incêndios; apartamentos 301 e 303, com a mesma área ($66 m^2$), cópia de IPTU - ficha de lançamento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 10768/037.096/87-50

ACÓRDÃO Nº: 104-11.125

(nota: - faltou entregar o
proprietário do apartamento 201.)

(obs. - ambos os edifícios têm
quatro pavimentos cada, com
unidades imobiliárias com dois
quartos)."

 é o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

5

PROCESSO Nº: 10768/037.096/87-50

ACORDAO Nº: 104-11.125

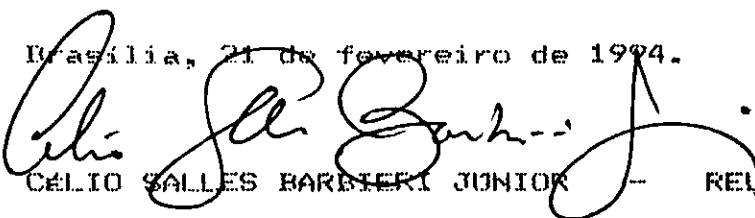
V O T O

Conselheiro CÉLIO SALLES BARBIERI JUNIOR, Relator.

Com base nas informações graciosamente fornecidas pela autoridade preparadora, é de se ver que não é tão difícil chegar a um valor referente ao custo da construção dos referidos imóveis, de acordo com as tabelas de fls. 96 a 98-A.

Assim sendo, com base nos subsídios fornecidos (fls. 96 a 110), voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso para excluir do lucro tributável, no exercício de 1984, a importância de Cr\$ 13.018.432,93 (padrão monetário da época) e, no exercício de 1985, a importância de Cr\$ 15.833.781,83 (padrão monetário da época).

Brasília, 21 de fevereiro de 1994.


CELIO SALLES BARBIERI JUNIOR - RELATOR